



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Outubro de 2001



Série

Número 100

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 63/C.A./2001

Procede à transferência e reforço de uma verba, no montante de 68.530.000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1354/2001

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 4.661.644\$00.

Resolução n.º 1355/2001

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 9.820.000\$00.

Resolução n.º 1356/2001

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 17.972.412\$00.

Resolução n.º 1357/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Comercial Português S.A., da importância de 5.094.190\$00.

Resolução n.º 1358/2001

Autoriza o Centro Regional de Saúde a contrair um empréstimo de curto prazo até ao montante de € 59.856.000 (12.000.050.592\$00).

Resolução n.º 1359/2001

Procede à redenominação e renominalização dos valores mobiliários, representativos de dívida pública regional, expressos em escudos, dos empréstimos obrigacionistas emitidos pela Região Autónoma da Madeira: RAM/96, no montante de 26 milhões de contos; RAM/97 - 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no montante de 22,8 milhões de contos; e RAM/98 - 1.ª e 2.ª séries, no montante de 12 milhões de contos, titulados por obrigações de valor nominal unitário igual a mil escudos.

Resolução n.º 1360/2001

Atribui subvenções aos clubes, no montante global de 14.990.000\$00.

Resolução n.º 1361/2001

Atribui subvenções aos clubes e associações, no montante global de 27.275.000\$00.

Resolução n.º 1362/2001

Atribui um subsídio ordinário à Associação de Escoteiros de Portugal, no montante de 2.500.000\$00.

Resolução n.º 1363/2001

Atribui um subsídio à Associação Tuna Universitária da Madeira, no montante de 800.000\$00.

Resolução n.º 1364/2001

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes Arte e Design, no montante de 800.000\$00.

Resolução n.º 1365/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1366/2001

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 6.750.000\$00.

Resolução n.º 1367/2001

Designa o Eng.º Pedro José da Veiga França Ferreira para desempenhar as funções de presidente do conselho de administração da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 1368/2001

Designa o Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas para desempenhar as funções de presidente do conselho de administração da “Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A..”

Resolução n.º 1369/2001

Designa o Dr. António Henrique Fernandes Rosa Gomes para desempenhar as funções de presidente do conselho de administração da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”

Resolução n.º 1370/2001

Aprova os modelos de cartão de identidade dos funcionários da Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia, que exercem funções de fiscalização e de inspecção.

Resolução n.º 1371/2001

Designa o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários da Secretaria Regional do Plano e Finanças como a entidade que assegura a gestão das intervenções do Fundo de Coesão, localizadas na Região.

Resolução n.º 1372/2001

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região na assembleia geral da SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 1373/2001

Aprova as áreas consideradas relevantes como resultado da análise do grupo consultivo criado através da Resolução n.º 446/2001, de 19 de Abril, tendo em vista o seu reconhecimento geológico detalhado.

Resolução n.º 1374/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional do Saneamento Básico da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 1375/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Pecuária da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 1376/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional do Ambiente da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 1377/2001

Mandata a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder à abertura de concurso público para execução da empreitada de “ampliação poente do cais de contentores do porto do Caniçal”, bem como aprova o respectivo processo de concurso.

Resolução n.º 1378/2001

Mandata a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder à abertura de concurso público para execução da empreitada de “ampliação nascente do cais de contentores do porto do Caniçal”, bem como aprova o respectivo processo de concurso.

Resolução n.º 1379/2001

Adjudica a empreitada de construção do “passeio marítimo, acessos e remate do cais de Machico”, ao grupo de empresas denominado Somague Engenharia, S.A./Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A./Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A..

Resolução n.º 1380/2001

Adjudica a empreitada de construção da “variante à vila da Calheta - 1.ª fase” ao agrupamento de sociedades denominado Construtora do Tâmega, S.A./Construtora Abrantina, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 1381/2001

Revoga a Resolução n.º 1040/2001, de 26 de Julho.

Resolução n.º 1382/2001

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura do respectivo concurso público para a empreitada de “beneficiação da E.R. 206, incluindo recarga de pavimento - 1.ª fase” .

Resolução n.º 1383/2001

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas necessárias à execução da obra de construção da “variante à E.R. 230 - Campanário”.

Resolução n.º 1384/2001

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 17/4, necessária à obra de “canalização da Ribeira do Massapez e estruturas de apoio à E.R. 108, Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1385/2001

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 74 e 123, necessárias à obra de “instalação do parque industrial das Ginjas - São Vicente”.

Resolução n.º 1386/2001

Determina a criação de uma linha de crédito a juro bonificado para as cooperativas agrícolas que comercializam banana.

Resolução n.º 1387/2001

Nomeia o Dr. Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante para o cargo de presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Resolução n.º 1388/2001

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes como representante da Região, na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Resolução n.º 63/C.A./2001**

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do art.º 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, resolve aprovar o seguinte:

- 1.º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 68.530.000\$00 (sessenta e oito milhões quinhentos e trinta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 16 de Agosto de 2001.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

**Mapa anexo à Resolução n.º 63/C.A./2001,
de 16 de Agosto**

(Valores em contos)

Class. Econ.		Designação	Reforços ou inscrições	Anulações
Código	Alínea			
		Despesas Correntes		
01.01.00		Despesas com Pessoal		

(Valores em contos)

Class. Econ.		Designação	Reforços ou inscrições	Anulações
Código	Alínea			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes		
01.01.01		Pessoal dos Quadros		
	E	Vencimentos-Gabinete da Presidência		4,440
	F	Vencimentos-Gabinetes Vice-Presidências		540
	H	Vencimentos-Pessoal do quadro		25,300
	I	Abonos-Vice-Presidentes		660
	J	Presidentes dos Grupos Parlamentares		830
	K	Abonos-Secretários da Mesa		280
	L	Remuneração Suplementar-Pessoal		1,540
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação		200
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação		
	A	Pessoal requisitado		2,000
	C	Indemnização mensal	3,765	
01.01.08		Representação		
	E	Adjuntos		1,700
	F	Directores de Serviços		280
01.01.10		Subsídio de refeição		2,490
01.01.11		Subsídio de férias e de Natal		5,570
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais		
01.02.04		Ajudas de Custo		
	A	Deputados	1,260	
	B	Pessoal	500	
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		
	C	Serviço prestado em dias feriados, de descanso semanal e descanso complementar	600	
01.03.00		Segurança Social		
01.03.04		Contribuições para a segurança social		7,800
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes		
02.01.00		Bens duradouros		
02.01.04		Material de cultura		1,000
02.02.00		Bens não duradouros		
02.02.05		Roupas e calçado		200
02.02.06		Consumos de secretaria		2,000
02.02.08		Outros bens não duradouros		
	A	Outros bens não duradouros-outros		2,500
02.03.00		Aquisição de serviços		
02.03.02		Conservação de bens		2,500
02.03.08		Representação dos serviços		2,000
02.03.09		Seguros	5,500	
02.03.10		Outros serviços		
	B	Actividade editorial		1,500
	D	Comemorações dos 25 Anos de Autonomia		3,000
	F	Formação	800	

(Valores em contos)

Class. Econ.		Designação	Reforços ou inscrições	Anulações
Código	Alínea			
04.00.00	H	V Conferência das Assembleias Legislativas Regionais da Europa	29,500	
	Z	Outros	4,600	
04.03.00		Transferências Correntes		
		Famílias		
	E	Bolsas de estudo		200
	F	Encargos com Fundos de Pensão e outros	3,445	
07.00.00		Aquisição de bens de capital		
07.01.00		Investimentos		
07.01.03		Edifícios	10,760	
07.01.07		Material de informática	6,300	
07.01.08		Maquinaria e equipamento	1,500	
Total			68,530	68,530

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1354/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 4.661.644\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do Jardim Público na freguesia do Arco de São Jorge”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1355/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 9.820.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Recarga de pavimento da E.M. Dr. Horácio Bento de Gouveia - Ponta Delgada”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1356/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 17.972.412\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. de Roma, com ligação aos Moinhos e ao C.M. de D. Mécia - Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1357/2001

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a terceira prestação de juros, no próximo dia 4 do mês de Outubro de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português, S.A., da importância de 5.094.190\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Outubro de 2001.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1358/2001

Considerando que pelo disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, o Centro Hospitalar do Funchal e o Centro Regional de Saúde podem contrair empréstimos de curto prazo;

Considerando que as dificuldades financeiras do Centro Regional de Saúde justificam a contracção de um empréstimo até ao montante de 59.856.000 euros (12.000.050.592\$00);

Considerando que com a contracção daquele empréstimo, por força do disposto no artigo 62.º, alínea c), da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, que altera a Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2001, e das amortizações efectuadas no corrente ano, a Região não ultrapassa os limites de endividamento fixados para 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, o Centro Regional de Saúde a contrair um empréstimo de curto prazo até ao montante de 59.856.000 euros (12.000.050.592\$00).
- 2 - Mandatar nos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais as competências para proceder à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1359/2001

Considerando que parte da dívida pública directa da Região Autónoma da Madeira se encontra representada por obrigações, cujo valor nominal se apresenta expresso em escudos;

Considerando que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 343/98 de 6 de Novembro, todas as entidades emitentes, até 31 de Dezembro de 2001, deverão proceder de forma voluntária à redenominação dos valores mobiliários, a qual se traduz na alteração para euros da unidade monetária em que se expressa o seu valor nominal;

Considerando que tal como disposto no n.º 4 do art.º 13.º do referido Decreto-lei, a redenominação de valores mobiliários representativo de dívida das Regiões Autónomas, se efectua pelo método padrão, que corresponde à aplicação da taxa de conversão fixada irrevogavelmente pelo Conselho da União Europeia, de acordo com o n.º 4 primeiro período, do artigo 109.º Ldo Tratado que institui a Comunidade Europeia, à posição do credor, com arredondamento ao cêntimo, passando este a constituir o novo valor nominal mínimo desses valores;

Considerando que após aquela data, os valores mobiliários não redenominados, sê-lo-ão de forma compulsiva por método a definir pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários - CMVM, entidade a quem cabe nos termos de artigo 21.º do referido Decreto-Lei, estabelecer as regras necessárias para a concretização do disposto naquele diploma, não sendo certo que o mesmo assegure a minimização do impacte financeiro que o método de redenominação acima descrito garante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1 - Proceder à redenominação e renominalização dos valores mobiliários, representativos de dívida pública regional, expressos em escudos, dos empréstimos obrigacionistas emitidos pela Região Autónoma da Madeira: RAM/96 no montante de 26 milhões de contos; RAM/97 - 1.ª, 2.ª e 3.ª Séries no montante de 22,8 milhões de contos; e RAM/98-1.ª e 2.ª Séries no montante de 12 milhões de contos, titulados por obrigações de valor nominal unitário igual a mil escudos;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar em nome da Região, em todos os documentos necessários à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1360/2001

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu atribuir subvenções aos Clubes nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho, para apoio às modalidades de desenvolvimento específico.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 14.990.000\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Modalidades de Desenvolvimento Específico - (1.º Trimestre/2000)

Associação Cultural e Desportiva de São João (c.p. 151/00)	
- Judo.....	115.625\$00
Associação Desportiva da Camacha (c.p.154/00)	
- Badminton	331.250\$00
- Corridas de Patins.....	93.750\$00
- Patinagem Artística.....	93.750\$00
Associação Desportiva de Machico (c.p.157/00)	
- Patinagem Artística.....	93.750\$00
Associação Desportiva Pontassolense (c.p.158/00)	
- Ténis	40.625\$00
Camacha Hóquei Clube (c.p.169/00)	
- Corridas de Patins.....	93.750\$00
- Patinagem Artística.....	93.750\$00
Centro Antigos Alunos Salesianos (c.p.171/00)	
- Patinagem Artística.....	93.750\$00
Clube Portugal Telecom (c.p.174/00)	
- Pesca Desportiva	93.750\$00
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (c.p.175/00)	
- Judo.....	615.625\$00
Ludi Gim Aventura Clube (c.p.182/00)	
- Surf	93.750\$00
Núcleo de Hoquei Patins STEDA (c.p.184/00)	
- Corridas de Patins.....	93.750\$00
Sporting Clube Santacruzense (c.p.189/00)	
- Patinagem Artística.....	146.875\$00
Valour Futebol Clube - A.C.R.D. do Rosário (c.p.193/00)	
- Badminton	93.750\$00
- Corridas de Patins.....	93.750\$00
Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz (c.p. 207/00)	
- Pesca Desportiva	93.750\$00
Clube Desportivo Nacional (c.p.208/00)	
- Ginástica Rítmica	534.375\$00
- Ginástica Desportiva.	268.750\$00
- Ténis	93.750\$00
Clube Desportivo da Ribeira Brava (c.p.210/00)	
- Corridas de Patins.	181.250\$00
Clube Desportivo S. Roque (c.p.213/00)	
- Pesca Desportiva	153.125\$00
- Patinagem Artística.	93.750\$00
Clube Futebol Andorinha (c.p.217/00)	
- Badminton	312.500\$00

Clube Futebol União (c.p.219/00)	
- Esgrima	471.875\$00
- Badminton	134.375\$00
Clube Naval do Funchal (c.p.221/00)	
- Judo	881.250\$00
- Vela	643.125\$00
- Canoagem.....	373.750\$00
Club Sport Marítimo (c.p.223/00)	
- Pesca Desportiva	109.375\$00
- Badminton	93.750\$00
- Patinagem Artística.....	93.750\$00
- Tiro	93.750\$00
Club Sports Madeira (c.p.224/00)	
- Badminton	612.500\$00
- Judo	475.000\$00
- Bridge.....	343.750\$00
- Tiro.....	218.750\$00
Clube de Ténis do Funchal (c.p.225/00)	
- Ténis.....	128.125\$00
Clube Ténis de Mesa de Santana (c.p.229/00)	
- Corridas de Patins.....	162.500\$00
- Esgrima	125.000\$00
- Patinagem Artística.....	93.750\$00
Futebol Clube do Bom Sucesso (c.p.233/00)	
- Pesca Desportiva.....	118.750\$00
- Badminton	93.750\$00
Grupo Desportivo Alma Lusa (c.p.234/00)	
- Pesca Desportiva	93.750\$00
Grupo Desportivo do Estreito (c.p.236/00)	
- Ginástica Rítmica	200.000\$00
- Ginástica Desportiva.....	159.375\$00
- Corridas de Patins.....	187.500\$00
- Pesca Desportiva	103.125\$00
Centro de Treino Mar (c.p.237/00)	
- Canoagem.....	536.875\$00
- Vela	458.750\$00
Piti Ténis Clube (c.p.238/00)	
- Ténis.....	368.750\$00
Associação Náutica da Madeira (c.p.239/00)	
- Vela	302.500\$00
Clube de Golfe do Santo da Serra (c.p.240/00)	
- Golfe	1.390.625\$00
Clube Naval do Seixal (c.p.243/00)	
- Canoagem.....	275.000\$00
- Badminton	93.750\$00
Centro Social Paroquial da Graça (c.p.244/00)	
- Judo	93.750\$00
Iate Clube de Santa Cruz (c.p. 245/00)	
- Vela	234.375\$00
Clube Naval do Porto Santo (c.p. 246/00)	
- Vela	209.375\$00
Grupo de Amadores de Pesca D. da Madeira (c.p.247/00)	
- Pesca Desportiva	106.250\$00
Centro C.D. Câmara Municipal do Funchal (c.p.248/00)	
- Pesca Desportiva	93.750\$00
Centro C. Desporto dos Horários do Funchal (c.p. 249/00)	
- Pesca Desportiva	93.750\$00
Centro C.D.T.E. Electricidade da Madeira (c.p. 272/00)	
- Pesca Desportiva	93.750\$00
Associação de Animação Geringonça (c.p.273/00)	
- Pesca Desportiva	93.750\$00
Clube Palheiro Golfe (c.p. 274/00)	
- Golfe	521.875\$00
TOTAL	14.990.000\$00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1361/2001

No âmbito da política Desportiva Regional, e nos termos do Regulamento de Apoio ao Regime Regional de Alta

Competição, aprovado pela Portaria n.º 113/96, de 26 de Julho, de acordo com os valores definidos pela Resolução n.º 251/97, de 6 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações para apoio aos atletas integrados no regime Regional de Alta Competição.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 27.275.000\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Apoio ao Regime de Alta Competição - (1.º Trimestre) - Ép. 2000

Club Sports Madeira (c.p.71/01)	
- Atletismo.....	300.000\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira (c.p.72/01)	
- Ténis de Mesa.....	200.000\$00
Club Sports Madeira (c.p.73/01)	
- Tiro	500.000\$00
- Badminton (Ép. 98/99).....	100.000\$00
- Badminton (Ép. 99/00).....	300.000\$00
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (c.p.75/01)	
- Ténis de Mesa.....	575.000\$00
- Judo.....	200.000\$00
Associação Desportiva Pontassolense (c.p. 76/01)	
- Karting.....	200.000\$00
Clube Desportivo S. Roque (c.p.77/01)	
- Ténis de Mesa.....	1.300.000\$00
Centro de Atletismo da Madeira (c.p. 78/01)	
- Atletismo.....	2.000.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito (c.p.80/01)	
- Badminton	1.975.000\$00
- Ténis de Mesa.....	1.375.000\$00
- Atletismo.....	200.000\$00
Clube Naval do Funchal (c.p.79/01)	
- Vela.....	1.900.000\$00
- Canoagem.....	1.000.000\$00
- Foto Subaquática (Ép. 98/99).....	1.000.000\$00
- Foto Subaquática (Ép. 99/00).....	750.000\$00
- Judo.....	725.000\$00
- Natação.....	100.000\$00
Clube Desportivo Nacional (c.p.81/01)	
- Ginástica.....	900.000\$00
- Natação.....	500.000\$00
- Ténis	200.000\$00
Associação Náutica da Madeira (c.p.82/01)	
- Vela.....	1.000.000\$00
Clube de Ténis do Funchal (c.p. 83/01)	
- Ténis	300.000\$00
Piti Ténis Clube (c.p. 84/01)	
- Ténis	200.000\$00
Aero Clube da Madeira (c.p.85/01)	
- Asa Delta	500.000\$00
União Desportiva de Santana (c.p.86/01)	
- Badminton	1.000.000\$00
Centro de Treino Mar (c.p.87/01)	
- Vela.....	1.675.000\$00
- Canoagem.....	500.000\$00
Associação de Karting da Madeira (c.p. 88/01)	
- Karting.....	500.000\$00
Clube Futebol União (c.p.91/01)	
- Esgrima.....	700.000\$00
Clube de Golfe do Santo da Serra (c.p.92/01)	
- Golfe.....	4.100.000\$00
Futebol Clube Bom Sucesso (c.p.93/01)	
- Pesca Desportiva	200.000\$00
Associação de Full-Contact/Kickboxing da Madeira (c.p.94/01)	
- Kickboxing	300.000\$00
TOTAL.....	27.275.000\$00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1362/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação de Escoteiros de Portugal o subsídio ordinário no montante de 2.500.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1363/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, atribuir à Associação Tuna Universitária da Madeira, um subsídio financeiro no montante de 800.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1364/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes Arte e Design, um subsídio financeiro no montante de 800.000\$00, destinado a apoiar o plano de actividades no corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1365/2001

Considerando que o Turismo origina impactos directos e globais no PIB regional, a preços correntes, que se situam entre os 25 e os 30%;

Considerando que o Turismo, no momento presente, será responsável directamente por cerca de 12% a 15% dos postos de trabalho existentes;

Considerando o crescimento verificado nos últimos anos ao nível da oferta hoteleira, o que implica uma maior afectação de recursos humanos;

Considerando que urge promover e dignificar todas as carreiras profissionais relacionadas com o sector do turismo, por forma a atrair novos profissionais;

Considerando a importância de inculcar valores e princípios relacionados com a conservação e manutenção da natureza em toda a população da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar o Contrato-Programa, com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira -, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a execução do projecto Educar para o Turismo.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - uma comparticipação financeira que não excederá os 43,894,22 Euros - quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos (= 8.800.000\$00).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Rubrica 04.02.01 O.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1366/2001

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 4 de Abril. O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu atribuir um subsídio no valor de 6.750.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Outubro de 2001.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1367/2001

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, foi criada a "Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.";

Considerando que a presidência do conselho de administração é cometida ao administrador designado pela accionista Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, de acordo com os estatutos da referida sociedade, a Região Autónoma da Madeira poderá ainda designar dois vogais que a representem no conselho de administração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1.º - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, designar o Eng.º Pedro José da Veiga França Ferreira para desempenhar as funções de presidente do conselho de administração da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.
- 2.º - Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, nomear o Arq.º Ricardo Jorge Rodrigues Lopes Nogueira e o Dr. António Eduardo Freitas de Jesus para desempenharem funções executivas como vogais do conselho de administração da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1368/2001

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.”;

Considerando que a presidência do conselho de administração é cometida ao administrador designado pela accionista Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, designar o Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas para desempenhar as funções de presidente do conselho de administração da “Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1369/2001

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a presidência do conselho de administração é cometida ao administrador designado pela accionista Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Ponta Oeste, S.A., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, designar o Dr. António Henrique Fernandes Rosa Gomes para desempenhar as funções de presidente do conselho de administração da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1370/2001

Considerando que o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/M, de 9 de Julho, prevê a criação de um cartão de identificação especial para os funcionários da Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia da Vice-Presidência do Governo Regional que exerçam funções de fiscalização e de inspecção;

Considerando que a Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia, no âmbito das suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, fiscaliza e inspeciona a actividade industrial, exploração dos recursos geológicos e as instalações eléctricas, equipamentos que produzam, utilizem, transformem, transportem ou armazenem produtos energéticos;

Considerando que compete à Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia gerir o Laboratório de Metrologia da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/M, de 9 de Julho, resolveu o seguinte:

- 1 - São aprovados os modelos de cartão de identidade dos funcionários da Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia com funções de fiscalização e inspecção de estabelecimentos industriais e exploração de recursos geológicos, constante do Anexo I, à presente resolução, e de cartão de identidade dos funcionários com funções de fiscalização e inspecção de instalações eléctricas e equipamentos que produzam, utilizem, transformem, transportem ou armazenem produtos energéticos, constante do Anexo II à presente resolução.
- 2 - Têm direito a utilizar o cartão de identidade os funcionários com funções de fiscalização e de inspecção.
- 3 - O Director Regional do Comércio Indústria e Energia, submeterá à apreciação do Vice-Presidente a atribuição dos mencionados cartões de identificação.
- 4 - Os cartões serão assinados pelo Vice-Presidente do Governo Regional.
- 5 - A assinatura é autenticada com a aposição do selo branco, por forma que este marque o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.
- 6 - Os cartões são de cor branca, impresso a preto, com as dimensões de 105x75mm, tendo em diagonal, a partir do vértice superior esquerdo, uma faixa azul e amarelo-ouro de 5mm cada.
- 7 - Do cartão consta o seu prazo de validade e a data de emissão, estando no verso especificados os principais direitos que a lei confere ao titular.
- 8 - O cartão é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cessar o exercício das funções, por virtude das quais aquele lhe haja sido concedido.
- 9 - O uso indevido do cartão constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar.
- 10 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1371/2001

Considerando que o Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16 de Agosto, aprovou o Regulamento de Aplicação em Portugal do Fundo de Coesão o qual define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução das intervenções apoiadas pelo Fundo de Coesão em Portugal;

Considerando que o n.º 2, do artigo 3.º do referido diploma, dispõe que nas Regiões Autónomas, por designação

do respectivo governo regional, é designada a entidade que assegura a gestão das intervenções localizadas na região, independentemente do sector a que respeitem;

Considerando que o n.º 4, do artigo 19.º, do diploma legal acima mencionado, prevê que o controlo de segundo nível é assegurado pelo Ministério do Planeamento através da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional - DGDR, em articulação com as inspecções-gerais ou outros organismos integrados nos departamentos governamentais com competências atinentes aos sectores envolvidos nas intervenções, expressamente designados para o efeito pelos membros do Governo correspondentes;

Considerando que o n.º 6, do artigo 19.º, do dispositivo legal acima citado, prevê que o controlo de primeiro nível é assegurado pelas entidades sectoriais designadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas intervenções em causa;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 1771/99, de 25 de Novembro de 1999, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 131, I Série de 02 de Dezembro de 1999, foi a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, actual Secretaria Regional do Plano e Finanças, incumbida da tutela da gestão dos Fundos de Finalidade Estrutural (FEDER, FSE, FEOGA-O, IFOP e Fundo de Coesão) na Região Autónoma da Madeira, para o período 2000-2006, tendo a responsabilidade de Coordenação Global dos Fundos de Finalidade Estrutural na Região, para o mesmo período, sido atribuída a um Gestor Regional dos Fundos Comunitários;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2001/M, de 2 de Agosto, criou o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, que tem como objectivo a coordenação global da intervenção dos fundos de finalidade estrutural na Região e bem como a gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução das intervenções de âmbito regional co-financiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão;

Considerando ainda a necessidade de proceder à adequação da legislação em vigor à estrutura organizacional recentemente criada.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1 - Designar o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários da Secretaria Regional do Plano e Finanças, como a entidade que assegura a gestão das intervenções do Fundo de Coesão, localizadas na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Determinar que o controlo de segundo nível, no âmbito do Fundo de Coesão na Região Autónoma da Madeira, será assegurado pela Inspeção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano e Finanças, em articulação com o Ministério do Planeamento através da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional - DGDR.
- 3 - Determinar que o controlo de primeiro nível, no âmbito do Fundo de Coesão na Região Autónoma da Madeira, será assegurado pelo Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1372/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio, mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da "SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.", conferindo-lhe poderes para:

1.º - Votar sobre a eleição dos novos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como sobre todos os demais assuntos relacionados com a designação dos novos titulares daqueles órgãos sociais;

2.º - Propor para desempenhar as funções de Presidente do Conselho de Administração o Eng.º Francisco António Caldas Tabuada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1373/2001

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 446/2001, foi criado um grupo consultivo que tem por objectivo a análise e definição dos locais adequados para a exploração de pedreiras para a produção de inertes na Ilha da Madeira;

Considerando que na sequência das reuniões ocorridas do grupo consultivo, o Instituto Geológico e Mineiro apresentou uma proposta de projecto, desenvolvida de acordo com as indicações e orientações fornecidas pelos diversos representantes do grupo acima mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu aprovar as seguintes áreas consideradas relevantes tendo em vista o seu reconhecimento geológico detalhado - cartografia em escala 1:25 000:

- Margens das Ribeiras da Metade, Socorridos e área adjacente à margem esquerda da ribeira do Porto Novo.
- Área confinante com a pedreira da Novapista.
- Área definida grosseiramente por Castelejo - Boca dos Namorados - Espigão - Ribeira Funda - Castelejo.
- Área que tem por limite aproximado a linha - pedreira Madeira Inerte, Extracção de Saibro, Lda. - Ribeira do Caldeirão - Pomar da Serra - pedreira Madeira Inerte, Extracção de Saibro, Lda..

O resultado deste reconhecimento será concretizado em:

- a) Delimitação em cada uma das áreas de intervenção, de zonas interessantes do ponto de vista da competência da rocha para produção de inertes;
- b) Avaliação da potencialidade de cada uma dessas zonas em termos de reservas indicativas;
- c) Definição do tipo de estudos previsivelmente necessários para quantificar as potencialidades de cada zona em estudos geológicos de detalhe a realizar posteriormente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1374/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional do Saneamento Básico da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

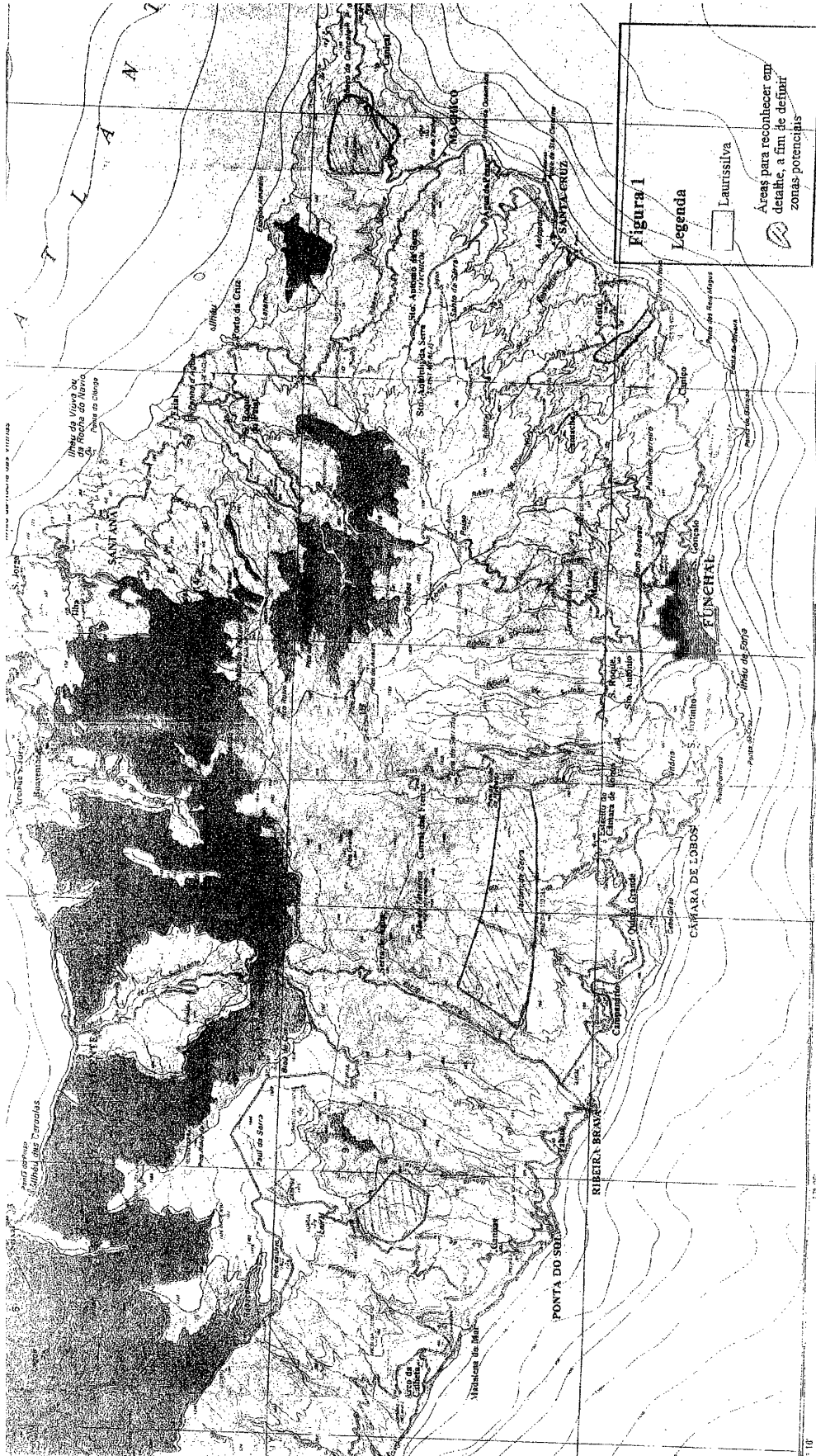
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1375/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Pecúria da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 1373/2001,
de 27 de Setembro



Resolução n.º 1376/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional do Ambiente da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1377/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu mandar a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder à abertura de concurso público para execução da empreitada de "Ampliação Poente do Cais de Contentores do Porto do Caniçal", bem como aprovar o respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1378/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu mandar a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder à abertura de concurso público para execução da empreitada de "Ampliação Nascente do Cais de Contentores do Porto do Caniçal", bem como aprovar o respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1379/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu através da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., proceder à adjudicação da empreitada de construção do "Passeio Marítimo, Acessos e Remate do Cais de Machico", ao grupo de empresas "Somague Engenharia, S.A./Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A./Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., pelo valor de 896.294.000\$00, conforme recomendação contida no relatório elaborado pela Comissão de Apreciação das Propostas, nomeada na sequência da realização do respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1380/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de construção da "Variante à Vila da Calheta - 1.ª Fase", resolveu adjudicar a referida obra ao agrupamento constituído pelas sociedades "Construtora do Tâmega, SA/Construtora Abrantina, SA/Avelino Farinha & Agrela,

Ld.º" pelo montante de 2.498.000.000\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 24 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06; Capítulo 50; Divisão 04; Subdivisão 27; Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1381/2001

Considerando que, através da Resolução n.º 1040/2001, de 26 de Julho, foi autorizada a abertura do concurso público para a empreitada de "Pavimentação da E.R. 206";

Considerando que por razões supervenientes e de manifesto interesse público, houve necessidade de proceder à revisão e alteração do projecto posto a concurso;

Considerando a necessidade de englobar na empreitada, objecto do concurso, outras espécies de trabalhos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu revogar a Resolução n.º 1040/2001, de 26 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1382/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de "Beneficiação da E.R. 206, incluindo Recarga de Pavimento - 1.ª Fase" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1383/2001

Considerando que a entrada em funcionamento da Via Rápida Funchal/Ribeira Brava, ao proporcionar uma inegável melhoria nas condições de segurança, conforto e fluidez da circulação automóvel, provocou um aumento no volume de tráfego na E.R. 230, nomeadamente o pesado, antes pouco significativo;

Considerando que a actual E.R. 230, no troço que dá acesso ao centro da freguesia do Campanário, pelo seu traçado e largura, não reúne as condições de escoamento do trânsito bi-direccional que ali circula, o que ocasiona a ocorrência de sucessivos condicionamentos do fluxo do tráfego automóvel;

Considerando que as condições orográficas e a crescente densidade urbanística ao longo do traçado do actual troço, impedem qualquer intervenção no sentido do seu alargamento e correcção;

Considerando que esta via constitui o único acesso à zona baixa da freguesia do Campanário, local onde se situa o centro de saúde, torna-se urgente a construção de uma Variante àquela estrada regional, por forma a que o trânsito de e para o centro da freguesia do Campanário, circule com maior segurança e fluidez e, sobretudo, que em caso de sinistro, estejam garantidas as condições para uma evacuação rápida de ou para aquele centro de saúde;

Considerando que em conformidade com o plano traçado para a sua execução, é urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes da relação e planta anexas, necessárias ao início imediato dos trabalhos e que não pode a sua aquisição protelar-se por mais tempo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da relação e planta anexas, por as mesmas serem necessárias à execução da obra pública de construção da “VARIANTE À E.R. 230 - CAMPANÁRIO”, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1384/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dezassete barra quatro, necessária à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DO MASSAPEZ E ESTRUTURAS DE APOIO À ESTRADA REGIONAL CENTO E OITO, PORTO DA CRUZ”, em que são cedentes os senhores dona Matilde Rodrigues de Sousa da Encarnação e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1385/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números setenta e quatro e cento e vinte e três, necessárias à obra de “INSTALAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DAS GINJAS - SÃO VICENTE”, em que é cedente a senhora dona Maria Esmália de Andrade;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Vice-Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1386/2001

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, determinou a criação de uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- 1 - As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela seguinte fórmula:
 - 70\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001.
- 2 - O crédito será bonificado em 100%.
- 3 - As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:
 - Respeitar integralmente o protocolo com a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, do que consta um conjunto de normas que visam a qualidade de banana, de procedimentos administrativos e transmissão de informação;
 - Autorizar a entidade bancária referida no ponto 10. a debitar os adiantamentos e saldos finais à ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, para amortização do capital em dívida.
- 4 - O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações:

- Período de comercialização a que se refere o pedido;
 - Peso líquido da banana comercializada, por categoria;
 - Preço a pagar à produção, por categoria;
 - Preço CIF, por categoria e por semana; e
 - Ficheiro informático em formato da "TXT", de todos os associados que entregaram banana nesse período, com os seguintes atributos:
 - Número de contribuinte;
 - Nome;
 - Quantidade de banana entregue por categoria;
 - Número de documento de pesagem; e
 - Data de entrega.
- 5 - Em função da situação de mercado, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, será determinado, por cooperativa, o montante máximo de crédito para o período de comercialização em causa.
- 6 - O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, no valor de 70\$00 de quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar seis semanas após o corte da banana.
- 7 - As cooperativas apresentarão na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, de uma declaração semanal, sobre compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "TXT" com os seguintes atributos:
 - Número de contribuinte;
 - Nome;
 - Quantidade de banana entregue por categoria e valor pago;
 - Número de documento de pesagem;
 - Número de factura/recibo; e
 - Data de pagamento.
- 8 - Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3. desta Resolução.
- 9 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores, ou de alguma das obrigações previstas na legislação nacional ou comunitária, implica imediata suspensão da linha de crédito à cooperativa em causa.
- 10 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA- Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02., nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.

O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1. mediante a anuência do Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1387/2001

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2001/M, de 2 de Agosto, criou o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, que tem como objectivo a coordenação global da intervenção dos fundos de finalidade estrutural na Região;

Considerando que, o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2001/M, de 2 de Agosto, estabelece como órgão executivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, o Conselho directivo;

Considerando ainda a necessidade de proceder à nomeação dos membros do referido órgão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 6.º do citado Decreto Legislativo Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu:

- 1 - Nomear o licenciado Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante, Presidente, e os licenciados Ana Maria Martins da Mota e Frederico Dória Monteiro de Gouveia e Silva, Vogais do Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2001/M, de 2 de Agosto.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 387/2001, de 5 de Abril de 2001, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 25, de 10 de Abril de 2001, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1388/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Setembro de 2001, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade "Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.", que terá lugar na sede da referida sociedade à Avenida Zarco, Palácio do Governo, Funchal, no dia 1 de Outubro de 2001, pelas 10H00, podendo deliberar sobre os pontos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

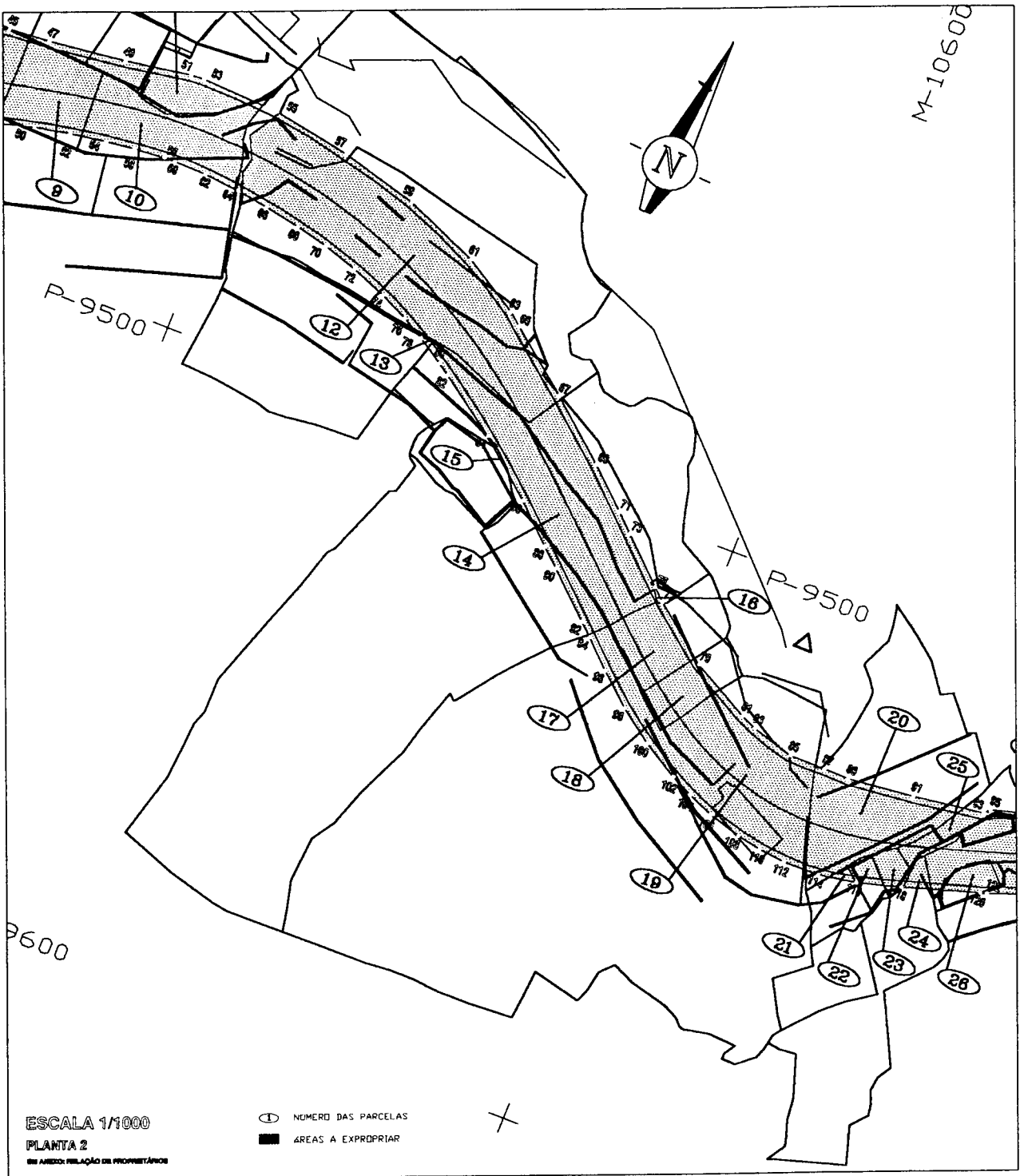
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

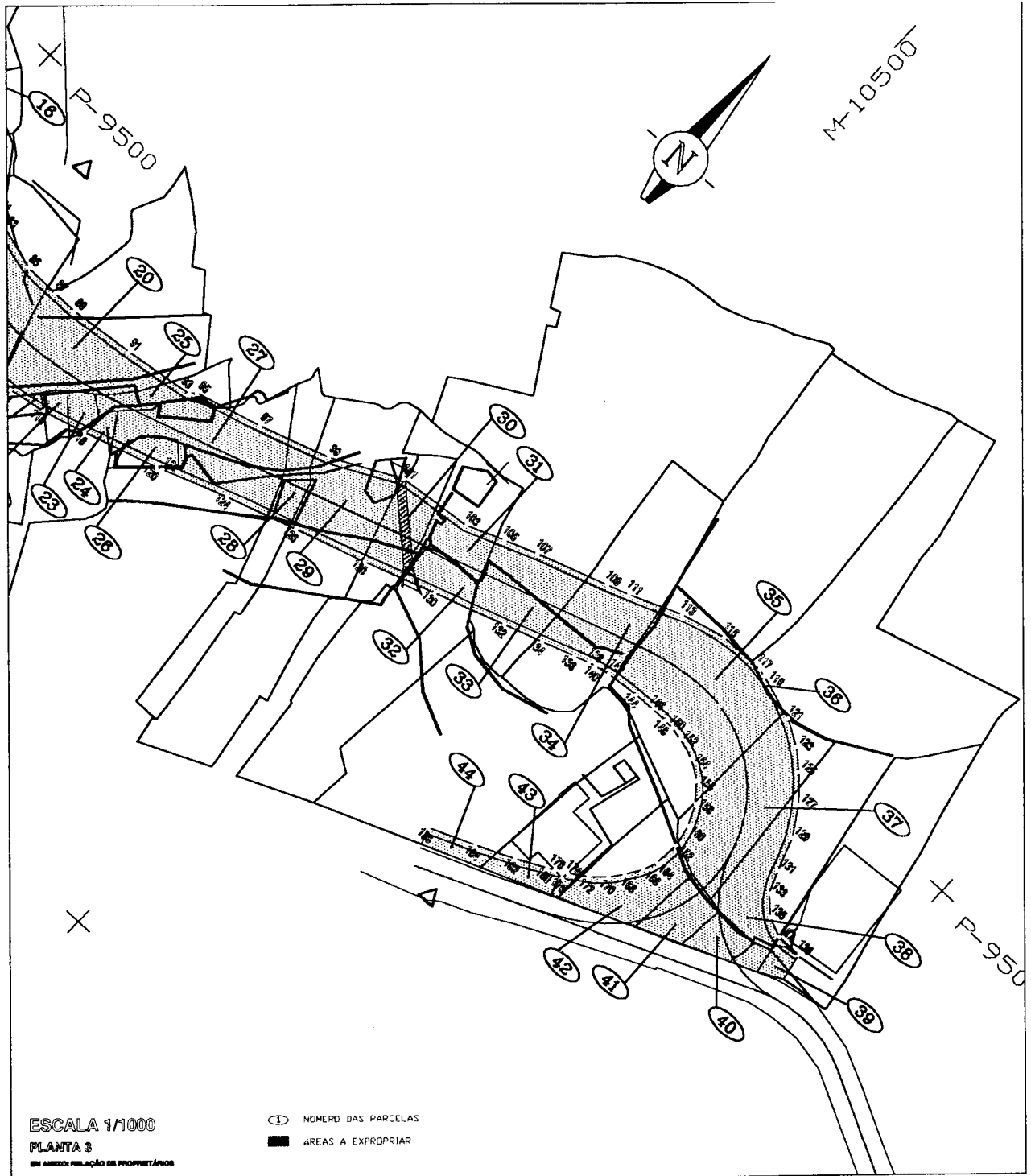
Quadros anexos à Resolução n.º 1383/2001,
de 27 de Setembro



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DA "VARIANTE À E.R. 230 - CAMPANÁRIO"





SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DA "VARIANTE À E.R. 230 - CAMPANÁRIO"

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1.030\$00 - 5.14 Euros (IVA incluído)